



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

CEP 37190-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 1.627

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 1.470, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE TRÊS PONTAS-MG., POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - OS ARTIGOS 2° E 4°, DA LEI N° 1.470, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1991, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 2° - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERÁ A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

I - MEMBRO NATO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

II - MEMBROS DESIGNADOS:

A) QUATRO (4) REPRESENTANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;

B) QUATRO (4) REPRESENTANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO;

C) DOIS (2) REPRESENTANTES DA REDE PRIVADA DE ENSINO;

D) UM (1) REPRESENTANTE DE ENSINO ESPECIAL;

E) UM (1) REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS LEGALMENTE CONSTITUÍDAS;

F) UM (1) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TRÊS PONTAS, PREFERENCIALMENTE COM EXPERIÊNCIA EM EDUCAÇÃO;

G) UM (1) REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS, INDICADO PELOS COLEGIADOS;

H) UM (1) REPRESENTANTE DOS ALUNOS, INDICADO PELOS GRÊMIOS, ASSOCIAÇÕES E CENTROS CÍVICOS.

§ 1° - PARA O FIM PREVISTO NO INCISO II, CADA REPRESENTAÇÃO ELEGERÁ O TRÍPLIO DOS NOMES QUE COMPORÃO SUAS INDICAÇÕES, OS QUAIS SERÃO SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE, POR SUA VEZ, FARÁ A DESIGNAÇÃO DOS ELEMENTOS COMO MEMBROS DO CONSELHO E DOS DEMAIS, RESPECTIVAMENTE, COMO PRIMEIRO E SEGUNDO SUPLENTE.

SEGUE.-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

CEP 37190-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.627 (CONTINUAÇÃO)

§ 2º - Os MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ELEGERÃO SEU PRESIDENTE ATRAVÉS DE VOTO SECRETO.

§ 3º - (VETADO).

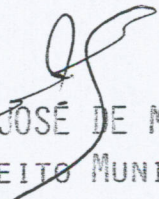
" ART. 4º - O MANDATO DOS MEMBROS DESIGNADOS SERÁ DE DOIS (2) ANOS, PERMITIDA A RECONDUÇÃO DE ATÉ UM TERÇO (1/3) DOS MESMOS.

§ 1º - EM CASO DE VAGA DO TITULAR SERÁ CONVOCADO O SUPLENTE PARA COMPLEMENTAR O MANDATO.

§ 2º - SE O PERÍODO DE MANDATO A SER COMPLETADO FOR SUPERIOR A UM (1) ANO, DEVERÁ SER DESIGNADO UM NOVO SUPLENTE PELA CLASSE QUE TIVER DIREITO À VAGA."

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, (MG), 25 DE MAIO DE 1994.

  
TADEU JOSÉ DE MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL